



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 019/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2019

ok

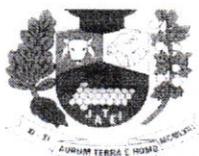
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 033/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, A EMPRESA **COMERCIAL GALIPHE EIRELE - ME**, TUDO CONFORME
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N°
009/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite n° 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, n°. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscais do contrato: Telma Cristina Barbosa Gandine, portadora da CI sob n°. 1029978 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n° 848.601.111-68, Eduardo Diniz Callegari, portador da CI sob n°. 1319089 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 012.118.921-07, Eleni Teixeira dos Santos Felipe, portadora da CI sob n°. 290942 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n° 356.433.311-87, Antônia Marcília Lacerda da Silva Santos, portadora da CI sob n°. 645479 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n° 529.115.601-59, José Carlos Gomes, portador da CI sob n°. 109690 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 107.359.251-00 e Rodrigo Félix da Silva, portador da CI sob n°. 10R1333928 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n° 480.887.301-04; e, de outro, a empresa **COMERCIAL GALIPHE EIRELE - ME**, situada na Rua Major Capilé, n°. 3228, Jardim Central, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob n° 23.475.963/0001-47; daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Evelin Fernanda Galiphe da Silva, portadora da CI sob n°. 49.039.875-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 045.421.271-25, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de aquisição/fornecimento de Material de Expediente, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n°. 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n°. 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de Material de Expediente, para atender as necessidades das secretarias municipais e programas sociais da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, com entrega fracionada,



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

de acordo com as solicitações do órgão requisitante; e, em conformidade com o Edital e Termos de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o objeto é de R\$ 15.610,09 (quinze mil seiscentos e dez reais e nove centavos). Conforme Anexo I.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2019 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.99.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0032	RED
1.00.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER
04.122.0019.2046	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUC.CULT.ESP.E LAZER
059	RED
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
063	RED
12.365.0009.2021	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
076	RED
27.812.0011.2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
095	RED
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.99.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.00.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
----	-------------------------------



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.99.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0109	RED
1.00.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.012	SECRETARIA MUN.DESENV. RURAL MEIO AMBIENT E TURISMO
04.122.0019.2045	MANUT DA SECRET DE DESENV RURAL, MEIO AMBIE. E TURISMO
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.99.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0147	RED
1.00.000	FONTE

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0019.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.99.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0162	RED
1.02.000	FONTE

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0019.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.99.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0193	RED
1.00.000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

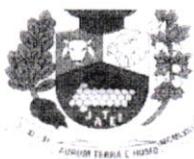
5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 009/2019 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c) fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

- d) fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 009/2019, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 02 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

COMERCIAL GALIPHE EIRELE – ME

Evelin Fernanda Galiphe da Silva



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

FISCAIS DE CONTRATO



Telma Cristina Barbosa Gandine



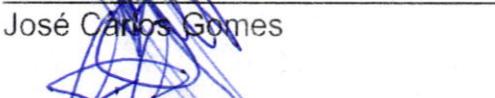
Eduardo Diniz Callegari



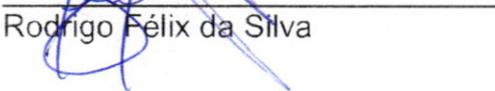
Eleni Teixeira dos Santos Felipe



Antônia Marcília L. da Silva Santos

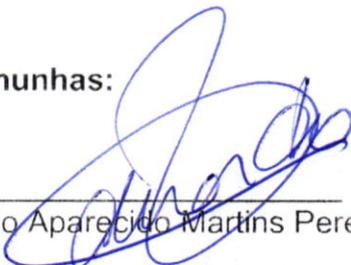


José Carlos Gomes

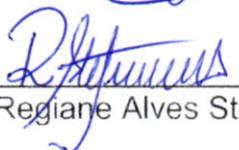


Rodrigo Félix da Silva

Testemunhas:



Eduardo Aparecido Martins Pereira



Regiane Alves Stefanos Moraes





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

ANEXO I

2626	APARELHO TELEFONICO	UNIDADE	INTELBRAS	3,00	149,0000	447,00
3070	CALCULADORA ELETRICA COM BOBINA	UNIDADE	ELGIN	5,00	440,0000	2.200,00
2480	CANETA P/ RETRO PROJETOR	UNIDADE	LEONORA	40,00	4,3500	174,00
2683	CHAVEIRO COM MARCADOR	UNIDADE	WALLEU	200,00	2,9000	580,00
2692	COLA PARA E.V.A.	UNIDADE	PIRATININGA	100,00	4,5500	455,00
2694	CONECTOR RJ 45	UNIDADE	FORTREK	100,00	3,2500	325,00
2699	ENVELOPE KRAFT 24X34 80G	CAIXA	FORONI	40,00	54,9900	2.199,60
2493	ESTILETE	UNIDADE	LEONORA	20,00	4,7000	94,00
2715	FONES DE OUVIDO	UNIDADE	MULTILASER	30,00	49,0000	1.470,00
2501	GRAMPEADOR GRANDE	UNIDADE	JOCAR	3,00	30,5000	91,50
3165	GRAMPEADOR TIPO P/ TAPEÇEIRO	UNIDADE	JOCAR	1,00	79,9900	79,99
3228	MOUSE	UNIDADE	MULTILASER	50,00	17,9000	895,00
2767	PASTA SANFONADA	UNIDADE	ACP	20,00	28,0000	560,00
3071	PENDRIVE 16GB	UNIDADE	SANDISK	90,00	47,5000	4.275,00
2550	REGUA 30 CM	UNIDADE	WALLEU	500,00	1,9000	950,00
3048	TECLADO	UNIDADE	MULTILASER	20,00	40,7000	814,00

TOTAL: 15.610,09

Jateí-MS, 02 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal



COMERCIAL GALIPHE EIRELE - ME
Evelin Fernanda Galiphe da Silva